



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 473/2022/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 1º de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 57, de 2022, do Deputado Alex Manente e outros.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 696, de 15 de março de 2022, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) acerca da "exclusão da série histórica de microdados do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)."

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação interino

Anexo:

I - NOTA TÉCNICA Nº 3/2022/ASS. INSTITUCIONAL/GAB (3197472)



Documento assinado eletronicamente por **Victor Godoy Veiga, Ministro(a) Interino(a)**, em 01/04/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3226037** e o código CRC **7EA434E3**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 3/2022/ASS. INSTITUCIONAL/GAB

PROCESSO Nº 23036.002183/2022-18

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de análise técnica do Requerimento de Informação nº 57, de 2022, de autoria do Deputado Alex Manente e outros, os quais "solicitam informações sobre a exclusão da série histórica de microdados do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)" (0880851).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/CGCQTI/DEED (https://download.inep.gov.br/microdados/nota_tecnica_5-2021_deed.pdf)
- 2.2. NOTA TÉCNICA Nº 14/2021/CGIM/DAEB (https://download.inep.gov.br/microdados/nota_tecnica_14-2021_daeb.pdf)
- 2.3. PARECER n. 00018/2022/PROC/PFINEP/PGF/AGU (https://download.inep.gov.br/microdados/parecer_00018-2022_PFINEP.pdf)
- 2.4. Portaria – Inep n. 637, de 17 de julho de 2019, que disciplina o acesso às bases de dados protegidos no âmbito do Inep (https://download.inep.gov.br/dados/sedap/portaria/2019/portaria_637_17072019.pdf)
- 2.5. TED 8750 - Privacidade nos Censos Educacionais (https://download.inep.gov.br/microdados/TED_8750-UFGM.pdf)
- 2.6. Serviço de Acesso a Dados Protegidos – Sedap (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/cibec/servico-de-acesso-a-dados-protegidos-sedap>)
- 2.7. Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap) - Guia do Usuário, versão 3.0 (https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/gestao_do_conhecimento_e_estudos_educacionais/guia_usuario_servico_acesso_dados_protegidos_sedap)
- 2.8. Nota de esclarecimento | Divulgação dos microdados, de 22/02/2022 (<https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/institucional/nota-de-esclarecimento-divulgacao-dos-microdados>)
- 2.9. Matéria: "Inep publica microdados do Enem 2020 e do Censo Escolar da Educação Básica 2021", de 18/02/2022 (<https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/institucional/inep-publica-microdados-do-enem-2020-e-do-censo-escolar-2021>)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica registra a manifestação do Gabinete da Presidência do Inep em resposta às questões apresentadas no Requerimento em pauta.

4. ANÁLISE

4.1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 327/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (0880850), que encaminha o Requerimento de Informação nº 57, de 2022 (0880851), de autoria do Deputado Alex Manente e outros, os quais "solicitam informações sobre a exclusão da série histórica de microdados do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)".

4.2. Informo que a estruturação da presente Nota Técnica está fundamentada nas referências descritas acima, validadas pela NOTA TÉCNICA Nº 7/2022/AGGE/GAB (0886253), e será feita no formato de perguntas e respostas, como segue:

1- Quais os estudos e análises técnicas que fundamentaram a necessidade de exclusão da série histórica Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem?

Os resultados dos estudos e análises acerca da privacidade nos Censos Educacionais, decorrentes do Termo de Execução Descentralizada firmado entre o Instituto e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), estão disponíveis no Portal do Inep (referência 2.5). O TED foi executado pelo Laboratório *Inscript* (*Laboratory of Information Security, Cryptography, Privacy, and Transparency*) do Departamento de Ciência da Computação (DCC) da UFMG.

A instituição educacional concluiu que os métodos de proteção de privacidade utilizados nos microdados para retirada de identificadores individuais, como nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Registro Civil, estavam sujeitos a riscos. O estudo identificou, então, duas alternativas:

- Alternativa 1: Abandono da divulgação de microdados – exceto em salas seguras– em favor da divulgação de dados agregados sanitizados por privacidade diferencial. Conforme plano de ação proposto no Produto 03 deste TED 8750, avaliamos esta opção como a mais promissora para os Censos Educacionais do Inep.
- Alternativa 2: Desenvolvimento de um método de sanitização de microdados por privacidade diferencial local desenhado e refinado especificamente para Censos Educacionais. Esta opção demandaria tempo e recursos significativamente maiores, incluindo atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Nesse contexto, a Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) e a Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb) exararam Notas Técnicas (referências 2.1 e 2.2) apontando a necessidade de alterar a forma de divulgação dos microdados dos Censos Educacionais e do Enem, respectivamente, de modo a atender às exigências trazidas pela LGPD.

Ainda, antes da tomada de decisão final, o Inep realizou consulta à Procuradoria Federal acerca do alcance e da adequada interpretação da LGPD considerando também o disposto na Lei de Acesso à Informação, bem como sua repercussão sobre as demais bases de dados. Segundo o PARECER n. 00018/2022/PROC/PFINEP/PGF/AGU (referência 2.3), "a divulgação dos dados dos censos educacionais ou exames de competência legal do Inep precisa passar pelo filtro de critérios objetivos que reduzam, quando não eliminem, o risco potencial de identificação das pessoas a quem os dados estatísticos se referem nos microdados". Conforme consta do Parecer, "se a divulgação dos censos ou outras bases de dados mantidos pelo Inep puder resultar em acesso, por terceiros, a microdados pessoais não anonimizados ou que permitam a reidentificação de seus titulares, a divulgação não poderá ser realizada, de acordo com a LGPD".

2. Qual o prazo estabelecido para que a série histórica seja republicada para acesso ao público em geral por meio do sítio eletrônico do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (Inep)?

Os projetos de pesquisa apresentados ao Sedap são analisados pelo Técnico Responsável, conforme procedimentos constantes do Guia do Usuário (referência 2.7).

Conforme item 2.7 do Guia, após o recebimento da documentação completa, a emissão de parecer técnico considerará alguns critérios, a saber, se:

- a) é necessário, de fato, o acesso às bases de dados protegidos do Inep;
- b) a proposta é de interesse público e viável com as bases disponíveis no Sedap;
- c) a proposta tem fins de estatística, estudo ou pesquisa científica ou institucional;
- d) há riscos de revelação dos indivíduos com base nas saídas e nos resultados que deverão ser gerados.

Considerando que, em geral, há necessidade de esclarecimentos, pelo Técnico Responsável, acerca do projeto de pesquisa, a fim de esclarecer dúvidas, problemas ou mesmo para adiantar possíveis soluções de forma a tornar o projeto viável, o parecer com o resultado do pedido é emitido em cerca de 10 dias úteis.

Em caso de deferimento, o pesquisador recebe um e-mail e indica a possível data para agendamento de visita ao Inep, que a avalia conforme calendário de agendamento da sala segura (item 2.9 do Guia do Usuário). Após a realização da pesquisa na sala segura, a análise das extrações de resultados da pesquisa também passam por análise técnica, conforme item 2.11 do Guia.

3. Há grupo de trabalho ou comitê técnico para análise e adequação dos dados à legislação vigente e qual o plano de trabalho utilizado para a reformulação?

Após a reunião técnica realizada com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em 11/2/2022, dada a complexidade do assunto, decidiu-se que será formado Grupo de Trabalho (GT) com representantes das duas instituições para tratar dos trabalhos de adequação do modelo de divulgação dos microdados públicos do Inep. O Instituto já encaminhou à ANPD ofício com a relação dos nomes dos servidores que irão compor o GT. Está, no momento, aguardando retorno.

4. Se há parecer jurídico do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que autorizou a exclusão da série histórica do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem e a possibilidade de publicação do documento, ou remessa de cópia juntamente com a resposta a este Requerimento.

A fim de conferir transparência à tomada de decisão, o Inep divulgou em seu Portal o parecer jurídico, os produtos resultantes da análise realizada pela UFMG sobre a privacidade nos Censos Educacionais (TED 8750) e as Notas Técnicas produzidas pelas áreas técnicas. Os documentos estão disponíveis no Portal do Inep (referência 2.8).

5. Quais as alternativas desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para ampliação da publicidade de dados para o desenvolvimento de pesquisas e políticas públicas educacionais?

As pesquisas com a utilização dos dados tratados pelo Inep, eventualmente restringidos nos microdados, não estão inviabilizadas. O Inep possui o Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap), regido pela Portaria n. 637/2019 (referência 2.4), que utiliza protocolos de segurança, garantindo a manutenção do sigilo e da identidade dos indivíduos e instituições, conforme a legislação vigente. Pelo Sedap, o pesquisador poderá desenvolver estudos amplos e detalhados, considerando tendências, padrões e trajetórias educacionais que podem ser traçados a partir de evidências apuradas pela Autarquia.

Atualmente, considerando a perspectiva de que os pedidos de acesso por meio do Sedap serão crescentes, o Instituto está analisando a viabilidade de implementação e operacionalização de outros meios capazes de ampliar o acesso aos microdados pelos pesquisadores, respeitando a legislação vigente de proteção de dados pessoais.

5. CONCLUSÃO

5.1. Sendo essas as contribuições do Inep, solicitadas no Requerimento de Informação nº 57, de 2022, de autoria do Deputado Alex Manente e outros, encaminha-se a manifestação para análise e providências pertinentes por parte do Ministério da Educação.

THAÍS CAMPOS VALADARES RIBEIRO
Assessoria do Gabinete da Presidência do Inep

5.2. De acordo,

VALDNEI ALVES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Campos Valadares Ribeiro**, Servidor Público Federal, em 17/03/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valdnei Alves de Oliveira**, Chefe de Gabinete da Presidência, em 18/03/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0885433** e o código CRC **FC07DCA3**.